



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.223, DE 2025 **(Do Sr. Delegado Palumbo)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de programas permanentes de castração de cães e gatos nos municípios brasileiros e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1738/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. Deputado **DELEGADO PALUMBO**)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de programas permanentes de castração de cães e gatos nos municípios brasileiros e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todos os municípios brasileiros ficam obrigados a implementar e manter programas permanentes de castração gratuita de cães e gatos, destinados prioritariamente a animais de rua, animais resgatados por protetores independentes e ONGs, bem como à população de baixa renda.

Art. 2º Os programas de castração deverão incluir:

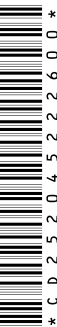
- I. Campanhas de conscientização sobre os benefícios da castração para a saúde dos animais e para o controle populacional;
- II. Parcerias com clínicas veterinárias e instituições públicas e privadas para a realização dos procedimentos de castração;
- III. Registros e monitoramento dos animais castrados, de forma a manter um controle eficiente da população animal.

Art. 3º O custeio dos programas de castração será realizado com recursos oriundos:

- I. Do orçamento municipal;
- II. De parcerias e convênios com entidades públicas e privadas;
- III. De fundos estaduais ou federais destinados à saúde pública e bem-estar animal.

Art. 4º Fica permitido que os municípios estabeleçam parcerias com organizações não governamentais, universidades e profissionais da área de medicina veterinária, para ampliação da cobertura dos programas de castração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa enfrentar um problema grave e recorrente em todo o território brasileiro: a superpopulação de cães e gatos. A ausência de controle reprodutivo gera inúmeros impactos negativos tanto para a sociedade quanto para os próprios animais, configurando-se como uma questão de saúde pública e de bem-estar animal.

Assim, entre os principais problemas ocasionados pela falta de castração podemos citar:

a) Proliferação de animais de rua: A ausência de controle populacional resulta no aumento de cães e gatos abandonados, que estão expostos a maus-tratos, fome, doenças e acidentes;

b) Riscos à saúde pública: Animais de rua podem ser vetores de doenças zoonóticas, como raiva, leptospirose e esporotricose, colocando em risco a saúde da população;

c) Impactos no meio ambiente: O excesso de animais abandonados pode causar desequilíbrios ecológicos, especialmente pela predação de fauna nativa e

d) Custos para os municípios: A ausência de políticas preventivas onera os cofres públicos, que acabam arcando com custos elevados para o recolhimento, manutenção e em alguns casos, eutanásia de animais em situações críticas.

A castração é uma medida eficaz, ética e comprovada para reduzir a população de cães e gatos de forma sustentável, prevenindo a superlotação de abrigos e o abandono de animais. Além disso, o procedimento traz benefícios à saúde dos animais, como a redução de tumores e doenças relacionadas ao aparelho reprodutor, prolongando sua expectativa de vida.

Ao obrigar os municípios a implementar programas permanentes de castração, esta lei contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos animais, diminuição do número de animais abandonados, prevenção de doenças zoonóticas e redução de gastos públicos com manejo e acolhimento de animais abandonados. Além disso, a conscientização da sociedade sobre a importância do controle populacional.

Dessa forma, o presente projeto de lei atende aos princípios da dignidade animal, promove saúde pública e reforça o compromisso ético do poder público com o bem-estar de toda a sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2025.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal



FIM DO DOCUMENTO